



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.294, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Declara os festejos de São João e São Pedro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira** os **festejos tradicionais de São João e São Pedro**, em razão de sua importância histórica, afetiva, cultural, social e econômica.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamentos:

I - O valor simbólico e afetivo dos festejos para a população guarabirense, sendo expressão viva da cultura, das tradições religiosas, dos saberes, fazeres e celebrações populares;

II - A relevância cultural que coloca Guarabira como cidade sede da “Etapa Brejo” do Festival de Quadrilhas Juninas, evento que valoriza os grupos culturais, promove o intercâmbio artístico e fortalece o ciclo junino no estado da Paraíba;

III - O fortalecimento do comércio local, com aumento considerável nas vendas de roupas, acessórios, alimentos, bebidas, itens decorativos e outros produtos típicos do período junino;

IV - O aquecimento expressivo do setor de hospedagem, incluindo hotéis, pousadas, casas de aluguel por temporada, bem como o incremento no setor de alimentação e serviços diversos;

V - O incremento do turismo cultural, com a atração de visitantes que movimentam a economia e promovem a cultura, a história e os atrativos locais;

VI - A geração de empregos temporários e a circulação de renda no município, beneficiando trabalhadores formais e informais durante os períodos dos festejos;

VII - O fortalecimento da identidade cultural, da religiosidade e da preservação dos costumes locais, que são parte essencial da história do povo de Guarabira.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal:

I - Incluir os festejos de São João e São Pedro no **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Guarabira**, incluído os já previstos na Lei Municipal nº 1.397/2017 e 1.405/2014;

II - Desenvolver políticas públicas de proteção, valorização, salvaguarda e difusão dos festejos, incentivando ações educativas, culturais e turísticas;

III - Apoiar financeiramente, estruturalmente ou logisticamente os eventos, em parceria com associações, grupos culturais, entidades comunitárias, instituições educacionais, setor privado e sociedade civil;

IV - Estimular a promoção dos festejos como atrativo turístico regional, estadual e nacional, valorizando a imagem de Guarabira como cidade referência na cultura popular nordestina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

V - Contratar artistas, grupos musicais, bandas de forró, trios de forró pé de serra, quadrilhas juninas, grupos culturais, produtores e demais profissionais do setor artístico e cultural, priorizando preferencialmente artistas locais e regionais, para a realização dos festejos de São João e São Pedro apoiados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de junho de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior